CONTRATO Nº 060/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **A D J COMERCIO SERVICOS & CIA LTDA - MATRIZ,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. **Ticiano Barbosa Coelho**, portador do CPF nº 010.425.623-00, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **A D J COMERCIO SERVIÇOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.003.987/0001-78, com sede social na cidade de Simplício Mendes, na Rua Antonio de Moura Fé, nº 463, Nova Cidade, CEP 64.700-000, neste ato representada pelo **Sr. Adeilson Alcides dos Santos**, inscrito no CPF nº 752.194.503-44 residente e domiciliado na cidade de Simplicio Mendes-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CARÁTER CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 043/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro do Piauí-PI (LOTE 3)**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1034/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025/PMSP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 121.120,35 (cento e vinte e um mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE III: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	TOTAL
	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400g	PCT	600	R$ 10,70	R$ 6.420,00
	AÇÚCAR CRISTALIZADO DE 1Kg	UNID	1.000	R$ 5,70	R$ 5.700,00
	ALHO EM PASTA 200g	UNID	100	R$ 13,68	R$ 1.368,00
	AMIDO DE MILHO DE 500g	UNID	100	R$ 10,40	R$ 1.040,00
	ARROZ BRANCO TP1 GRÃO LONGO DE 1Kg	UNID	1.200	R$ 7,50	R$ 9.000,00
	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER DE 350g	UNID	1.200	R$ 6,50	R$ 7.800,00
	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL DE 350g	UNID	600	R$ 7,40	R$ 4.440,00
	CAFÉ MOÍDO EM PÓ DE 250g	UNID	500	R$ 14,82	R$ 7.410,00
	COCO RALADO PCT 100g	UNID	120	R$ 7,50	R$ 900,00
	COLORAL EM PÓ DE 100g	UNID	650	R$ 1,50	R$ 975,00
	CONDIMENTO EM PÓ DE 100g	UNID	600	R$ 1,50	R$ 900,00
	CREME DE LEITE TIPO TETRA PACK/NO MÍNIMO DE 200g	UNID	400	R$ 4,25	R$ 1.700,00
	DOCE DE BANANA EM TABLETE POTE COM 60UND	POTE	200	R$ 24,00	R$ 4.800,00
	DOCE DE GOIABA EM TABLETE POTE COM 60UND	POTE	200	R$ 24,00	R$ 4.800,00
	ERVILHA EM CONSERVA SACHE DE 170g	UNID	200	R$ 3,75	R$ 750,00
	EXTRATO DE TOMATE POTE DE 190g	UNID	200	R$ 4,30	R$ 860,00
	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1Kg	UNID	200	R$ 7,15	R$ 1.430,00
	FARINHA LÁCTEA DE 230g	UNID	300	R$ 6,50	R$ 1.950,00
	FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1Kg	UNID	300	R$ 10,50	R$ 3.150,00
	FIAMBRE DE CARNE BOVINA DE 320g	UNID	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00

	LEITE CONDENSADO - CAIXA C/ NO MÍNIMO 390g	UNID	200	R$ 7,46	R$ 1.492,00
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200g	UNID	2.500	R$ 8,21	R$ 20.525,00
	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500g	UNID	1.500	R$ 4,48	R$ 6.720,00
	MASSA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO FLOCÃO DE 500g	UNID	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
	MASSA PARA MINGAU DE AVEIA SC COM MÍNIMA DE 230g	UNID	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
	MASSA PARA MINGAU DE MILHO/ARROZ SC COM MÍNIMA DE 230g	UNID	300	R$ 6,47	R$ 1.941,00
	MILHO DE PIPOCA DE 500g	UNID	200	R$ 4,97	R$ 994,00
	MILHO PARA PREPARO DE CANJICA DE 500g	UNID	300	R$ 4,97	R$ 1.491,00
	MILHO VERDE SACHE DE 170g	UNID	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
	ÓLEO VEGETAL DE SOJA DE 900ml	UNID	500	R$ 10,45	R$ 5.225,00
	SAL REFINADO IODADO DE 1Kg	UNID	300	R$ 1,70	R$ 510,00
	SALSICHA EM CONSERVA DE 180g	UNID	250	R$ 6,64	R$ 1.660,00
	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE DE 130g	UNID	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO DE 130g	UNID	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNID	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML	UNID	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00
	VINAGRE DE ALCOOL DE 250g	UNID	100	R$ 2,99	R$ 299,00
Total					**R$ 121.120,35**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, as alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos no art. 124 a 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Os produtos especificados neste contrato poderão ter seus preços reajustados nos termos do art. 136, I da Lei 14.133/2021, após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no IPCA vigente à época da solicitação, por parte da CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, sendo perfeitamente fundamentados os motivos e razões da alteração.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento de contrato, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **SAÚDE: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0210.2062.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 500.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMSP, após a devida colheita da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 02 de abril de 2025.

Ticiano Barbosa Coelho
Secretária Municipal de Saúde/PMSP
CONTRATANTE

Adeilson Alcides dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____